



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Censo 2011 de Capitais Estrangeiros no País

- MANUAL DO DECLARANTE -

REVISÃO 4

(31-10-2011)

Índice

1 Disposições gerais	4
1.1 Apresentação	4
1.2 Confidencialidade	4
1.3 Quem deve declarar.....	4
1.4 Quem está dispensado.....	5
1.5 Amparo legal	5
1.6 Prazo de entrega da declaração	5
1.7 Penalidades.....	5
1.8 Atendimento ao declarante	6
2 Definições.....	7
2.1 Data-base	7
2.2 Declarante	7
2.3 Responsável.....	7
2.4 Substituto	8
2.5 Residente.....	8
2.6 Não residente.....	8
2.7 Fluxos e estoques	8
2.8 Poder de voto.....	8
2.9 Participação total no capital social.....	8
2.10 Investidor não residente	8
2.11 Credor não residente	9
2.12 Controlador de grupo econômico.....	9
2.13 Setor financeiro.....	9
2.14 Cadeia de relacionamento do investimento estrangeiro (CRIE).....	11
2.14.1 Regras para a determinação da Cadeia de Relacionamento do Investimento Estrangeiro - CRIE.....	11
2.15 Correlação entre classificação das empresas na CRIE e respectivo cadastro de passivos com não residentes.....	18
2.15.1 Passivo com credor não residente: investidor com poder de voto igual ou superior a 10%.....	18
2.15.2 Passivo com credor não residente: investidor indireto	19
2.15.3 Passivo com credor não residente: investida direta ou indireta.....	20
2.15.4 Passivo com credor não residente: outros	21
2.16 Passivo com não residentes.....	23

2.16.1	Empréstimos.....	23
2.16.2	Títulos de dívida.....	23
2.16.3	Créditos comerciais.....	23
2.16.4	<i>Leasing</i> financeiro	24
2.16.5	Depósitos	24
2.17	Declaração de empresa <i>holding</i>	24
3	Orientações de preenchimento	27
3.1	Informações Gerais.....	27
3.2	Declaração eletrônica	27
3.2.1	Cadastrar declarante.....	27
3.2.2	Recuperar senha	28
3.2.3	<i>Login</i>	28
3.2.4	Alteração de senha	28
3.2.5	Alteração de responsável / substituto	28
3.2.6	Seqüência de preenchimento da declaração.....	29
3.2.7	Validação da declaração	30
3.2.8	Finalização da declaração	30
3.2.9	Retificação da declaração.....	30
3.2.10	Situação da declaração	30
3.2.11	Protocolo de entrega.....	31
3.2.12	Relatório declaração completa.....	31
3.3	Dados do declarante.....	31
3.3.1	Participação no capital social do declarante	31
3.3.2	Dados complementares do declarante	32
3.3.3	Informações financeiras do declarante	32
3.3.4	Informações operacionais do declarante.....	34
3.3.5	Atividades econômicas do declarante.....	35
3.4	Distribuição do ativo imobilizado.....	35
3.5	Cadastro de investidor ou credor não residentes.....	36
3.5.1	Investidor não residente com poder de voto igual ou superior a 10%	36
3.5.2	Credores não residentes	37
3.6	Passivos com não residentes.....	37
	Anexo 1 – Solução de erros de validação.....	40
	Anexo 2 – Tabela de associação das atividades econômicas à classificação CNAE 2.0	44

1 Disposições gerais

1.1 Apresentação

O Banco Central do Brasil está realizando o Censo 2011 de Capitais Estrangeiros no País, cujo prazo original iniciou-se as 9:00h de 3 de outubro e foi prorrogado para as 20:00h de 08 de novembro de 2011. O prazo original se esgotaria em 1º de novembro de 2011. As informações prestadas no Censo 2011 farão referência à data-base de 31 de dezembro de 2010 e a declaração somente deverá ser feita na internet por meio do sistema eletrônico disponível na página do Banco Central do Brasil (www.bcb.gov.br).

A leitura deste manual é fundamental para a compreensão dos conceitos e do funcionamento operacional do sistema, possibilitando a correta prestação de informações, obrigação do declarante. As revisões deste manual não trazem modificações conceituais, mas incorporam as principais orientações publicadas no arquivo “Perguntas mais freqüentes”.

O censo tem o objetivo de coletar informações estatísticas sobre o passivo externo do País, que inclui investimentos estrangeiros diretos, e instrumentos de dívida externa, contraídos junto a credor não residente¹, de forma a subsidiar formulações de política econômica. A divulgação agregada dos resultados auxiliará, também, as atividades de pesquisadores econômicos e de organismos internacionais.

O investimento estrangeiro direto é composto por duas categorias: participação no capital, quando um investidor não residente, possui 10% ou mais do poder de voto, de empresa residente, e instrumento de dívida – o empréstimo é o mais comum – contratado entre empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico multinacional.

Este Manual é composto pelas definições a respeito da obrigatoriedade de declaração, confidencialidade e amparo legal, prazos e penalidades; conceitos estatísticos relacionados a capitais estrangeiros; e um guia de preenchimento abordando todos os campos do formulário.

1.2 Confidencialidade

O Banco Central do Brasil divulgará as estatísticas compiladas a partir de informações declaradas no Censo somente de forma agregada, preservando o sigilo de informações individuais.

1.3 Quem deve declarar

Pessoa jurídica que atender a qualquer das seguintes condições:

I – as pessoas jurídicas residentes no País com participação direta, em qualquer valor, de não residentes em seu capital social, em 31 de dezembro de 2010;

¹ Os conceitos de residente e não residente estão incluídos no item 2 – Definições – deste manual.

II – as pessoas jurídicas residentes no País, devedoras de créditos concedidos por não residentes, independentemente da moeda em que sejam denominados e de serem tais obrigações objeto de registro no Banco Central do Brasil, cujo saldo devedor de principal seja igual ou superior ao equivalente a US\$1.000.000,00 (um milhão de dólares dos Estados Unidos da América), em 31 de dezembro de 2010. Estão incluídos os créditos comerciais, sejam de curto prazo (exigíveis em até 360 dias) ou de longo prazo (exigíveis em prazo superior a 360 dias);

III – Os fundos de investimento com cotistas não residentes, por meio de seus administradores, devem informar o total de suas aplicações, a respectiva participação de não residentes no patrimônio do fundo, discriminando, por meio de seus representantes, os não residentes que possuam, individualmente, participação igual ou superior a 10% do patrimônio do fundo.

1.4 Quem está dispensado

I – as pessoas físicas;

II – os órgãos da administração direta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

III – as pessoas jurídicas devedoras de repasses de créditos externos concedidos por instituições sediadas no País;

IV - as entidades sem fins lucrativos mantidas por contribuição de não residentes.

1.5 Amparo legal

A realização do Censo de Capitais Estrangeiros no País está prevista na Lei nº 4.131, de 03 de setembro de 1962, artigos nºs 55 a 57. A Circular nº3.559, de 19 de setembro de 2011, divulga a realização do Censo 2011 e define o universo de declarantes e de dispensados de apresentar de declaração, entre outras disposições.

1.6 Prazo de entrega da declaração

As declarações do Censo 2011 devem ser entregues a partir das 9:00h de 3 de outubro de 2011 até as 20:00h de 8 de novembro de 2011. O prazo original, que se esgotaria em 1º de novembro, foi prorrogado para o dia 08 de novembro de 2011. Serão consideradas entregues apenas as declarações preenchidas e transmitidas. A entrega da declaração fora de prazo sujeita o infrator à aplicação de multa pelo Banco Central do Brasil, conforme definido na regulamentação especificada abaixo.

1.7 Penalidades

O não fornecimento ou prestação de informações falsas, incompletas, incorretas ou fora dos prazos estabelecidos sujeitam os infratores à multa de até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), conforme os artigos 6º e 58 da Lei nº 4.131/62, com as modificações introduzidas pela MP nº 2.224, de 04 de setembro

de 2001. A aplicação de tais penalidades é regulamentada pela Resolução nº 2.883, de 30 de agosto de 2001.

1.8 Atendimento ao declarante

O atendimento ao declarante é realizado pelo telefone (61) 3414-1515 ou pelo e-mail censo@bcb.gov.br.

2 Definições

2.1 Data-base

A data-base de 31 de dezembro de 2010 é a data de referência para as informações relativas a estoques, como, por exemplo, ativo total, valor de mercado da empresa, patrimônio líquido, entre outras. O balanço patrimonial de 31 de dezembro de 2010 é a fonte para esses dados. As informações relativas aos fluxos, como, por exemplo, o lucro líquido, as exportações, a receita bruta, entre outras, referem-se ao montante apropriado no período de 01 de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2010.

Conforme a adesão do Brasil ao processo de convergência às normas internacionais de contabilidade (*International Financial Reporting Standards – IFRS*), os balanços na data-base de 31 de dezembro de 2010 foram elaborados segundo o novo modelo contábil brasileiro, harmonizado com o internacional. Portanto, o novo arcabouço contábil brasileiro deve ser seguido na declaração das informações financeiras deste censo.

2.2 Declarante

Pessoa jurídica que, de acordo com a Circular 3.559, de 19 de setembro de 2011, está obrigada a apresentar a declaração do Censo 2011 de capitais estrangeiros no País. A veracidade e integridade dos dados declarados são de inteira responsabilidade do declarante.

2.3 Responsável

Pessoa física responsável pela elaboração e envio da declaração do Censo de Capitais Estrangeiros da empresa ao Banco Central do Brasil. Não se refere, necessariamente, aos sócios, presidentes, diretores ou gerentes responsáveis pela gestão da empresa ou pelo patrimônio. O responsável pode pertencer ou não ao quadro de funcionários do declarante e tem a tarefa de realizar o preenchimento da declaração. Deverá, ainda, quando demandado, prover ao Banco Central do Brasil quaisquer esclarecimentos solicitados exclusivamente em relação às informações prestadas.

A senha de acesso ao sistema, gerada de forma automática, no momento do cadastro do declarante, será enviada somente para o endereço de *e-mail* do responsável, conforme cadastrado no campo “*e-mail* do responsável”.

É fundamental que a empresa declarante mantenha atualizados os dados do responsável (nome, telefone e *e-mail*) e do substituto e, além disso, que utilizem *e-mails* que sejam freqüentemente verificados, pois, o Banco Central do Brasil utilizará estes *e-mails* para comunicar-se com os declarantes.

2.4 Substituto

Pessoa física que, em eventual impossibilidade do responsável, assume a tarefa de prestar as informações ao Banco Central do Brasil, relativas ao Censo de Capitais Estrangeiros.

2.5 Residente

Pessoa jurídica com sede no País e a pessoa física domiciliada no País.

2.6 Não residente

Pessoa jurídica com sede no exterior e pessoa física domiciliada no exterior.

2.7 Fluxos e estoques

No censo são informados tanto fluxos, quanto estoques. Fluxos são valores acumulados no decorrer de um intervalo de tempo, como, por exemplo, as exportações e o lucro líquido do exercício ocorridos ao longo de todo o ano de 2010. Estoques fazem referência a um determinado valor (ou saldo) em uma data específica, como, por exemplo, o ativo total ou o valor de um empréstimo em 31/12/2010.

2.8 Poder de voto

São direitos de voto (capital votante) que asseguram, de modo permanente, participação nas deliberações sociais e na eleição dos administradores de uma empresa.

Geralmente, a compra de ações ordinárias confere poder de voto. Porém, é possível obter poder de voto em proporção superior à das ações ordinárias, como, por exemplo, por meio de aquisição de *golden shares*, por meio de estatuto ou de acordo com outros investidores.

Define-se a existência de controle de uma empresa pela posse, direta ou indiretamente, de poder de voto superior a 50%.

2.9 Participação total no capital social

A participação total no capital social da empresa inclui a propriedade dos instrumentos patrimoniais, ações ou cotas, com ou sem direito a voto, que conferem ao seu proprietário direito de participação nos resultados da empresa.

2.10 Investidor não residente

Pessoa jurídica ou física não residente, que adquiriu participação no capital social de empresa residente.

2.11 Credor não residente

Pessoa jurídica ou física não residente, que concedeu crédito, na forma de qualquer instrumento de dívida, à pessoa jurídica residente.

2.12 Controlador de grupo econômico

Um grupo econômico de empresas multinacionais (ou grupo econômico global) é formado por empresas residentes em diferentes economias (países distintos), sob o controle ou influência de um mesmo proprietário, qualquer que seja seu país de residência. O proprietário é denominado controlador do grupo. A cadeia de relacionamento de investimento direto (CRIE) determina quais empresas estão sob controle ou sob influência de um mesmo proprietário (item 2.14).

Denomina-se controlador final a empresa que, por meio da CRIE, detém o controle sobre empresa residente, e não é controlada por nenhuma outra empresa de qualquer país.

2.13 Setor financeiro

No setor financeiro, a identificação do setor institucional do não residente é informação relevante na determinação de relação de investimento direto, visto que a existência de instrumentos de dívida entre empresas financeiras, ainda que componentes de mesmo grupo empresarial, podem não constituir categoria de investimento direto.

Requisita-se o enquadramento de empresas financeiras em uma das seguintes categorias:

- a) **Instituições financeiras captadoras de depósitos à vista:** bancos que captam depósitos à vista, constituindo passivos na forma de depósitos ou certificados de depósitos de curto prazo.
- b) **Fundos de renda fixa de curto prazo:** tipos especiais de fundos de investimento cujas cotas de participação, em termos de liquidez, são similares a um depósito à vista. Sua carteira é investida principalmente em instrumentos de curto prazo e baixo risco (títulos públicos, CDI, CDB e *commercial paper*).
- c) **Fundos de *private equity*:** fundos de investimento formados, principalmente, por investidores institucionais que compram e vendem participações societárias, com objetivo de obter ganhos de longo prazo, por meio da aquisição do controle ou de influência na administração de uma empresa, por um período específico de tempo, suficiente para alcançar o ganho esperado.
- d) **Outros intermediários financeiros, exceto seguradoras ou fundos de pensão:** instituições prestadoras de serviços financeiros, que assumem por conta própria o risco de contrair ativos ou passivos, diferentes dos passivos assumidos pela captação de depósitos à vista, com o objetivo de adquirir ativos financeiros em operações no mercado. Em geral, são classificados neste

subsetor os seguintes intermediários financeiros: fundos de investimento, sociedades de titularização de créditos, instituições financeiras de crédito, sociedades de *factoring*, sociedades financeiras para aquisições a crédito e sociedades de locação financeira.

- e) **Auxiliares financeiros:** instituições financeiras que atuam principalmente em atividades financeiras auxiliares, não envolvendo aquisição de ativos nem contratação de passivos pelos próprios auxiliares financeiros, mas provendo ambiente regulatório e operacional para a negociação desses instrumentos. Inclui sociedades gestoras de fundos de pensões ou de fundos de investimento, sociedades gestoras de patrimônios, sociedades corretoras, auxiliares de seguros, agências de câmbios, dentre outros.
- f) **Instituições financeiras dedicadas:** empresas prestadoras de serviços financeiros, exceto seguros, nas quais a maioria dos ativos e passivos não é transacionada no mercado financeiro. Inclui empresas que transacionam somente com as empresas do seu próprio grupo econômico ou que fornecem financiamento com recursos próprios, originados de um único patrocinador.
- g) **Seguradoras:** empresas de seguros ou fundos de pensão autônomos, cuja principal função é prover seguros de vida, acidentes, incêndios, planos de saúde, entre outras formas de seguros para empresas simples ou grupos de empresas.
- h) **Fundos de Pensão:** fundos que têm a finalidade precípua de prover benefícios de aposentadoria para grupos específicos de empregados da entidade. Possuem seus próprios ativos e passivos e assumem, sob sua própria responsabilidade, posições em instrumentos financeiros no mercado
- i) **Sociedade de Propósito Específico – SPE:** sociedade com personalidade jurídica, constituída legalmente, sujeita às obrigações fiscais e legais do país onde reside, escrituração contábil própria (possui bens próprios) que pode adquirir bens móveis, imóveis e participações, e tem características comuns às empresas limitadas ou S.A. Como o próprio nome indica, apresenta objeto social específico e determinado, assim como objetivo específico, podendo em alguns casos ter prazo de existência predeterminado. O principal objetivo de uma SPE consiste em financiamento do grupo, transferência de recursos entre empresas não residentes do grupo, ou atividades de holdings, avaliada sob o ponto de vista do investimento estrangeiro no país. Comumente serve para apartar o risco financeiro da atividade desenvolvida. Entre as principais características das SPE destacam-se nenhum ou poucos funcionários; nenhuma ou pequena produção; e nenhuma ou pequena presença física; ativos e passivos próprios representativos de investimentos de empresas do grupo, no país ou no exterior.

2.14 Cadeia de relacionamento do investimento estrangeiro (CRIE)

O conhecimento da Cadeia de Relacionamento do Investimento Estrangeiro (CRIE) é fundamental para o cadastro dos credores não residentes, auxiliando a correta prestação de informações, obrigação do declarante.

A CRIE é um meio para identificar e determinar a extensão e os tipos das relações de investimento estrangeiro. Resulta na definição da cadeia de transmissão de controle ou influência, que possibilita identificar as empresas do grupo econômico que constituem os investidores residentes e não residentes e as empresas investidas e assim, adequadamente, compilar as estatísticas de investimentos estrangeiros diretos e passivos intercompanhia. A CRIE se estende tanto na direção dos seus controladores quanto na de suas controladas e coligadas, e pode incluir empresas que são residentes no mesmo país. As regras específicas para a determinação da CRIE são descritas no item 2.14.1 deste Manual.

É importante conhecer a CRIE para:

a) Determinar as empresas que possuem uma relação de investimento estrangeiro direto, ou seja, aquelas cujo poder de voto detido por um não residente é igual ou maior que 10%, e aquelas que pertencem ao mesmo grupo econômico e possuem passivos intercompanhia;

b) Determinar e identificar a extensão e o tipo das relações de investimento estrangeiro, ou seja, determinar as empresas investidoras e investidas que devem ser incluídas nas estatísticas de investimento estrangeiro direto (fluxos e estoques) e suas respectivas classificações como subsidiárias, associadas ou empresas irmãs;

c) Determinar o país sede do controlador final;

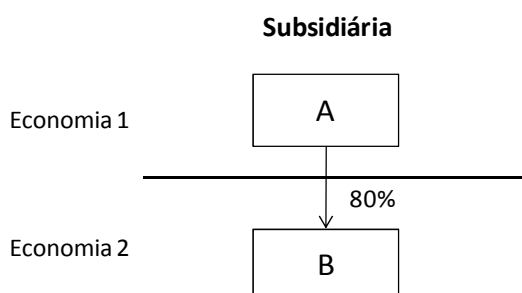
2.14.1 Regras para a determinação da Cadeia de Relacionamento do Investimento Estrangeiro - CRIE

Para a determinação da CRIE, é necessário, primeiro, conhecer a classificação das empresas (item “a”) que a compõem para, em seguida, aplicar as regras de extensão da CRIE (itens “b” e “c”), que dependem da transmissão de controle ou de influência na administração entre as empresas do grupo.

a) Classificação de empresas na CRIE:

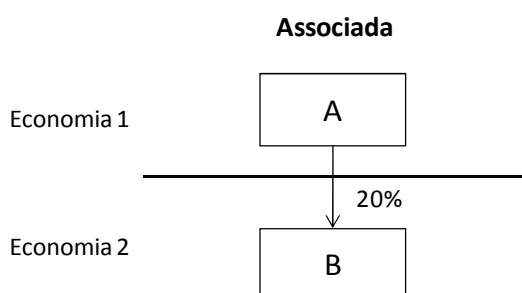
i. **Subsidiária:** empresa na qual o investidor possui mais de 50% do poder de voto, ou seja, sobre a qual o investidor exerce o controle.

Exemplo: B é subsidiária da empresa A



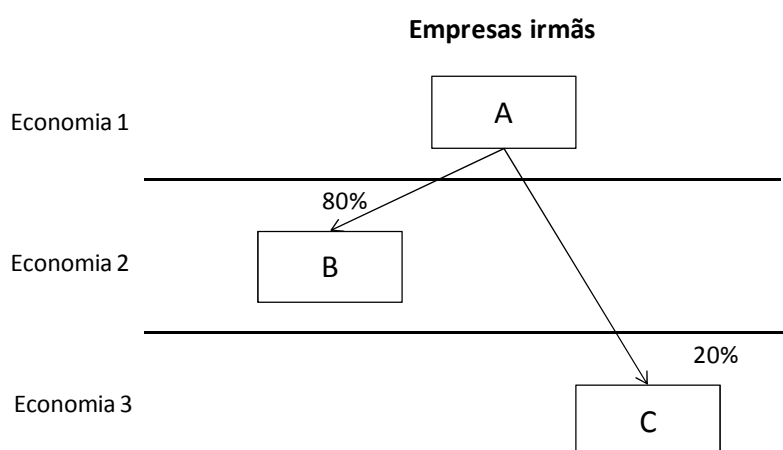
- ii. **Associada:** empresa na qual o investidor possui no mínimo 10% e no máximo 50% do poder de voto, ou seja, sobre a qual o investidor não exerce o controle, mas em cuja administração exerce algum nível de influência.

Exemplo: B é associada da empresa A

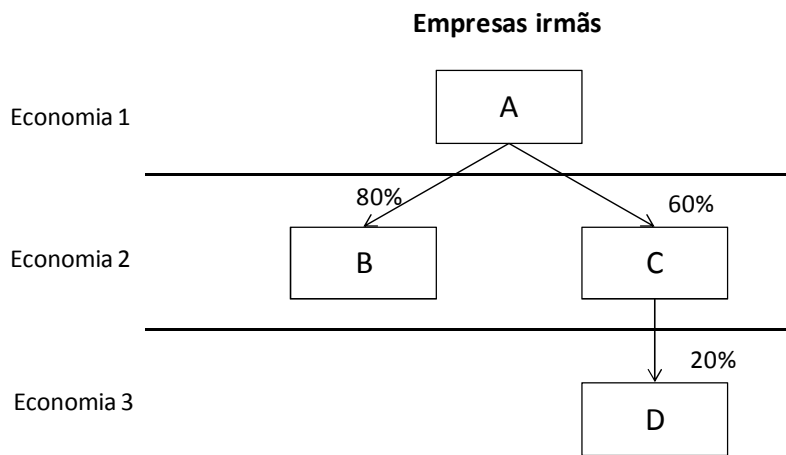


- iii. **Empresas irmãs:** empresas cujo poder de voto entre si é nenhum ou insuficiente para que se caracterize a relação de investimento direto (subsidiária ou associada), que têm em comum um investidor detentor de poder de voto igual ou superior a 10% individualmente em ambas. Para que as empresas sejam consideradas irmãs, o investidor comum deve ter poder de voto, por meio de participação direta no capital social, em pelo menos uma delas.

Exemplo 1: B e C são empresas irmãs. B é subsidiária de A e C é associada da empresa A.



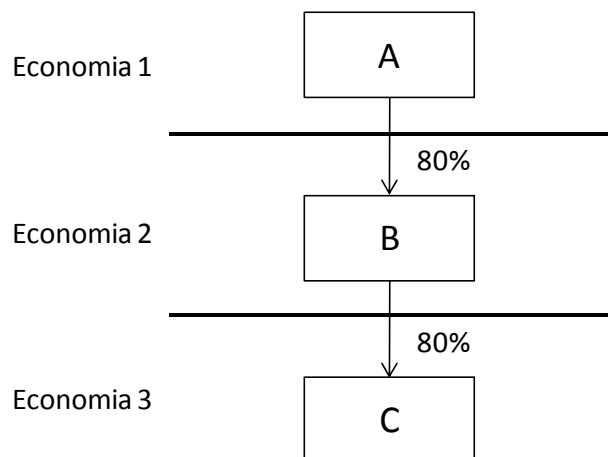
Exemplo 2: B e D são empresas irmãs, onde A é o investidor comum. A tem poder de voto em B por meio de participação direta no capital social. Por sua vez, A tem 20% do poder de voto em D, indiretamente, por meio de C, uma vez que A controla C (C é subsidiária de A) e C possui influência na administração de D (D é associada de A).



b) Princípios para extensão da CRIE mediante participação indireta:

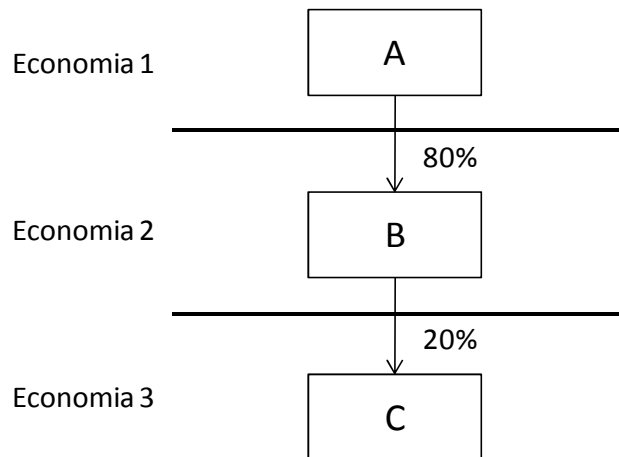
- i. A cadeia de subsidiárias continua enquanto existir o controle (poder de voto maior que 50%) sobre o nível subsequente.

Exemplo: C é subsidiária de B e de A. B é subsidiária de A.



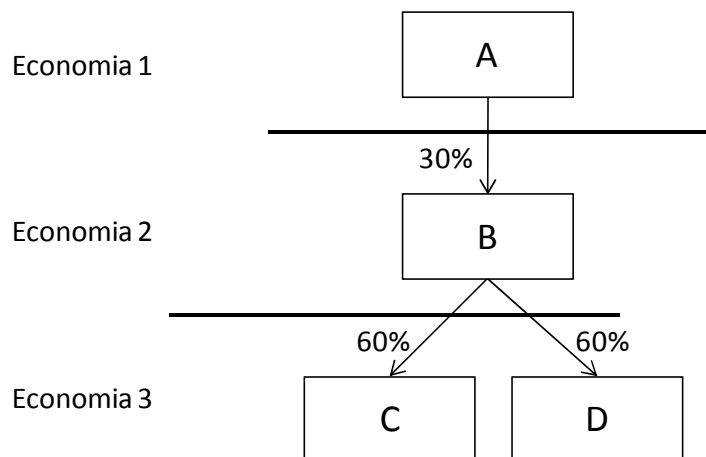
- ii. Qualquer subsidiária pode estender a cadeia para uma associada, possuindo de 10% a 50% do poder de voto desta.

Exemplo: B é subsidiária de A. C é associada de B e de A, respectivamente.



- iii. Uma associada pode estender a cadeia para outra associada somente se exercer o controle sobre esta, ou seja, possuindo poder de voto superior a 50%. A cadeia de associadas pode se estender enquanto esta regra for verdadeira, ou seja, enquanto houver o controle das subseqüentes.

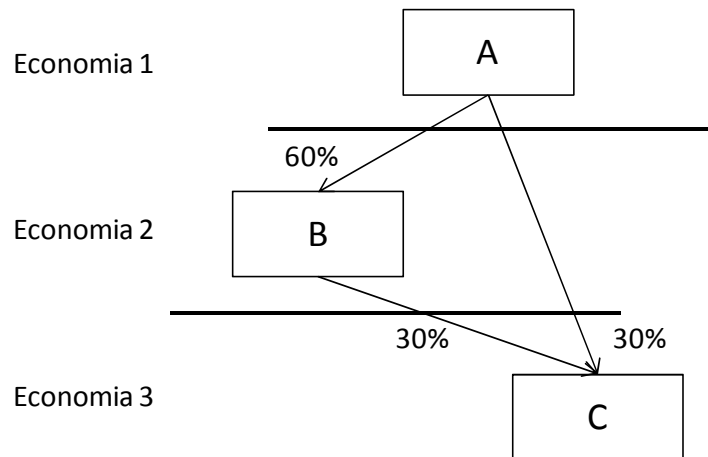
Exemplo: B é associada de A. C e D são subsidiárias de B. C é associada de A, pois B é associada de A e controla C. O mesmo ocorre com D, que é associada de A.



c) Princípios para extensão da CRIE mediante participação conjunta:

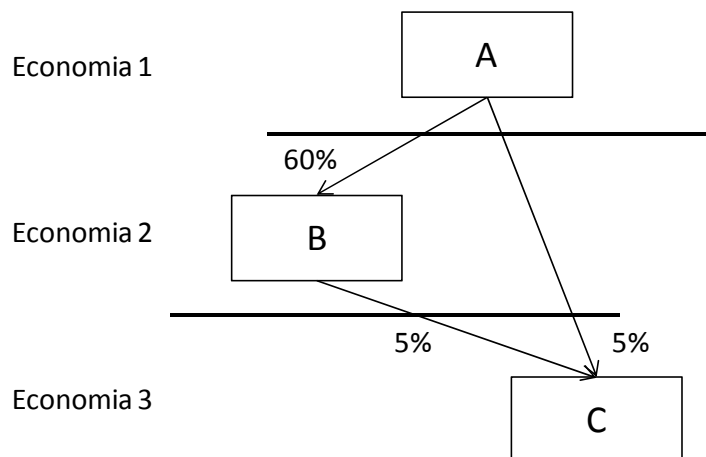
- i. Quando o investidor e suas subsidiárias conjuntamente possuem mais de 50% do poder de voto de uma empresa, esta empresa é também uma subsidiária do investidor.

Exemplo: B é subsidiária de A. C é associada de B. A detém diretamente 30% do poder de voto de C e, como A controla B, então, por meio da participação conjunta, A também detém os 30% do poder de voto de B sobre C. Então, A detém 60% (30% + 30%) do poder de voto de C, que, portanto, é uma subsidiária de A.



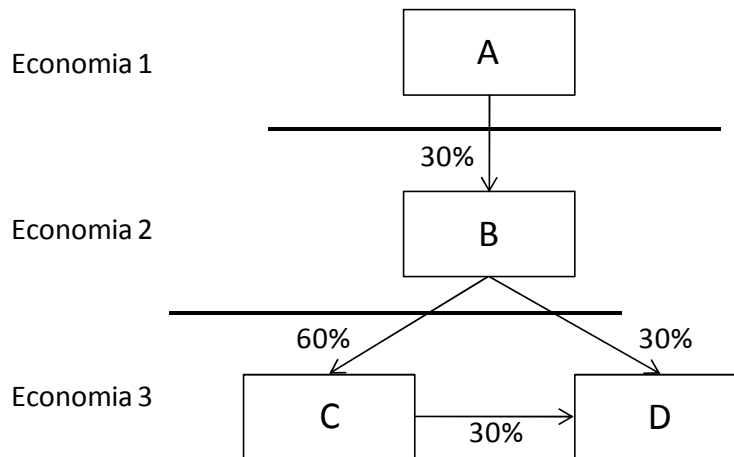
- ii. Quando um investidor e suas subsidiárias conjuntamente possuem no mínimo 10% do poder de voto de uma empresa e no máximo 50%, esta empresa é uma associada do investidor.

Exemplo: B é subsidiária de A. A detém diretamente 5% do poder de voto de C e, como A controla B, então, por meio da participação conjunta, A também detém os 5% do poder de voto de B sobre C. Então, A detém 10% (5% + 5%) do poder de voto de C, que, portanto, é uma associada de A.



- iii. Quando a associada do investidor e as subsidiárias desta associada possuem conjuntamente mais de 50% do poder de voto de uma empresa, esta empresa é uma associada do investidor.

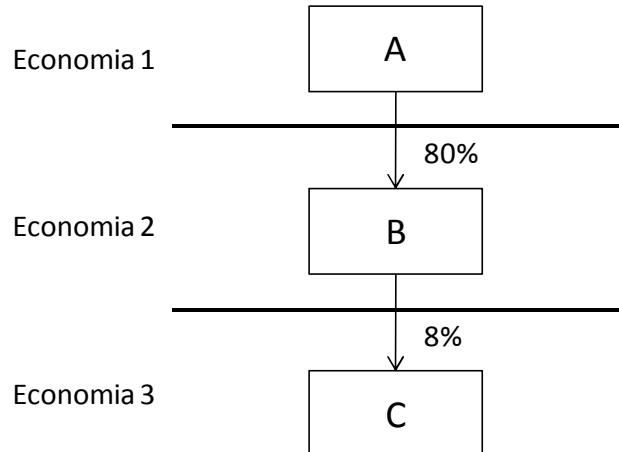
Exemplo: B é associada de A. C é subsidiária de B. D é associada de C. D é subsidiária de B, pois B detém diretamente 30% do poder de voto de D, mais 30% do poder de voto de C em D, uma vez que C é subsidiária de B (B controla C).



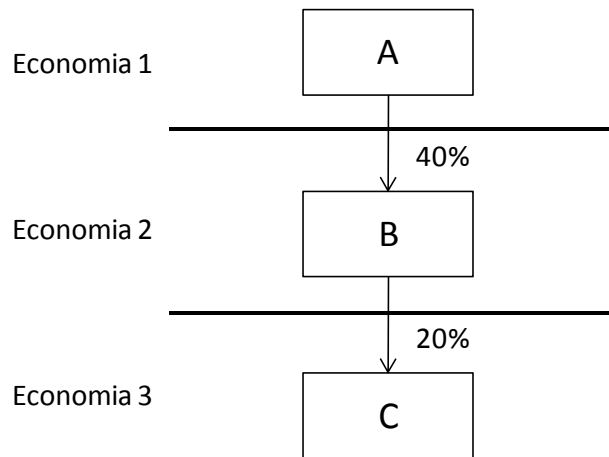
d) Empresas que não interessam à CRIE:

- i. Quando qualquer uma das regras acima não for atendida, a empresa não interessa à CRIE e o declarante deve interromper a cadeia neste ponto.

Exemplo 1: C não interessa para a CRIE, pois não atingiu o limite de mínimo (10% do poder de voto) para se estabelecer a relação de investimento estrangeiro direto nem com B nem com A.



Exemplo 2: C não interessa para a CRIE, pois C é associada de B, que é associada de A. Portanto, uma associada não pode estender a cadeia para outra associada. Uma associada somente pode estender a cadeia para a próxima empresa se exercer o controle sobre esta, ou seja, se tiver poder de voto superior a 50%.



As regras para a determinação da CRIE são similares às regras para determinação de empresas controladas e coligadas, para fins de elaboração das demonstrações consolidadas, de acordo com o novo arcabouço contábil. A diferença entre elas é que, na CRIE, o limite de 10% do poder de voto determina a inclusão de uma empresa na cadeia, enquanto na contabilidade usa-se o limite de 20% do poder de voto para determinar se uma empresa é coligada ou não, ou seja, se há influência significativa ou não sobre sua administração.

2.15 Correlação entre classificação das empresas na CRIE e respectivo cadastro de passivos com não residentes

O cadastro de passivos com não residentes é dividido de acordo com o princípio direcional de participação no capital, ou seja, passivos contraídos com investidor não residente (itens i e ii, abaixo) ou passivos contraídos com empresa investida não residente (item iii). Conforme dito acima, a CRIE tem a finalidade de identificar os tipos de relações de investimento estrangeiro direto (subsidiárias, associadas e empresas irmãs) e até onde a cadeia deve ser estendida.

No Censo de Capitais Estrangeiros, consideram-se passivos intercompanhia aqueles constituídos com credores não residentes, subsidiárias, associadas ou empresas irmãs, que pertençam à CRIE do declarante. No caso de empresas irmãs, a correlação entre a CRIE e os *menus* de cadastro do passivo e do respectivo credor não residente é direta. No caso de subsidiárias e associadas, o cadastro do passivo e do respectivo credor não residente deverá ser efetuado em uma das três opções do *menu* “Passivo com não residente”, a saber:

- i. “Passivo com credor não residente: investidor com poder de voto igual ou superior a 10%”;
- ii. “Passivo com credor não residente: investidor indireto”;
- iii. “Passivo com credor não residente: investida direta ou indireta”;

Os casos de credores que não têm qualquer poder de voto na empresa declarante, assim como os casos de credores que têm poder de voto na empresa declarante, mas não fazem parte da CRIE são cadastrados como:

- iv. “Passivo com credor não residente: outros”.

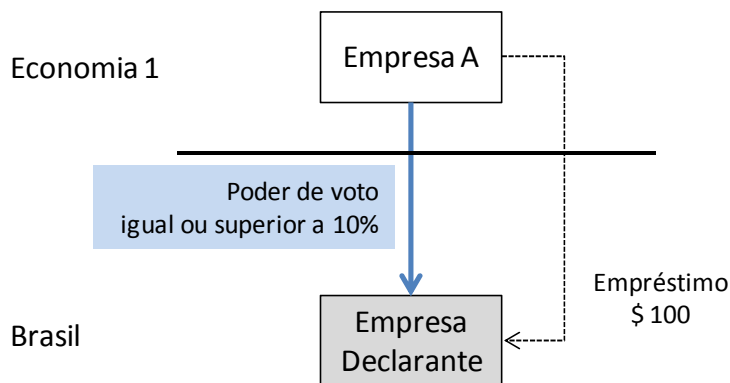
A seguir são descritos exemplos para cada um dos passivos de i a iv, identificando a correlação entre a CRIE e o cadastro do passivo no sistema.

2.15.1 Passivo com credor não residente: investidor com poder de voto igual ou superior a 10%

No exemplo abaixo, a empresa A é um investidor direto (poder de voto igual ou superior a 10%) e a empresa declarante pode ser tanto associada, quanto subsidiária da empresa A.

A empresa A deve ser cadastrada no *menu* “Investidor não residente com poder de voto igual ou superior a 10%”.

O empréstimo de \$100 da empresa A para a empresa declarante deve ser cadastrado no *menu* “Passivo com credor não residente: investidor com poder de voto igual ou superior a 10%”.

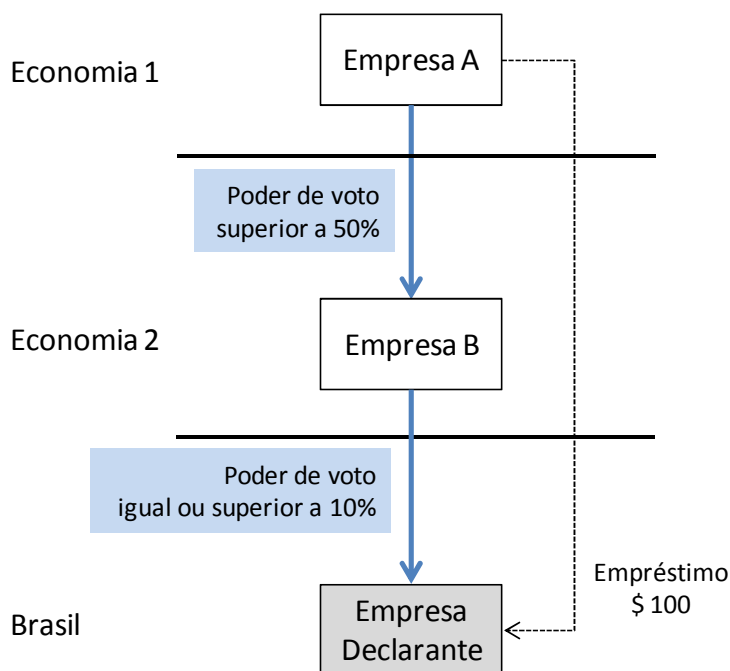


2.15.2 Passivo com credor não residente: investidor indireto

No exemplo abaixo, a empresa A é um investidor direto que detém controle na empresa B, pois seu poder de voto em B é superior a 50%. A empresa B tem poder de voto igual ou superior a 10% na empresa declarante, logo é um investidor direto na empresa declarante, que, por sua vez, pode ser tanto uma associada, quanto uma subsidiária da empresa B. Finalmente, a empresa A é um investidor indireto na empresa declarante, pois, como A controla B, A detém o mesmo poder de voto de B na empresa declarante, independentemente de esta ser classificada como associada ou subsidiária.

A empresa A deve ser cadastrada no *menu* “Credor não residente: investidor indireto”.

O empréstimo de \$100 da empresa A para a declarante deve ser cadastrado no *menu* “Passivo com credor não residente: investidor indireto”.

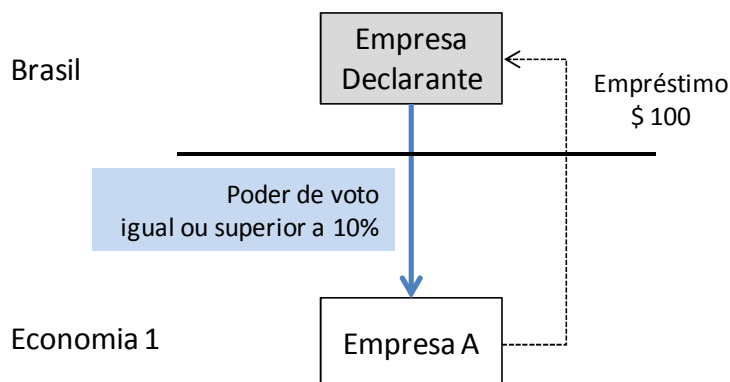


2.15.3 Passivo com credor não residente: investida direta ou indireta

No exemplo abaixo, a empresa A é uma investida direta da empresa declarante, podendo ser tanto associada, quanto subsidiária da empresa declarante.

A empresa A deve ser cadastrada no *menu* “Credor não residente: investida direta ou indireta”.

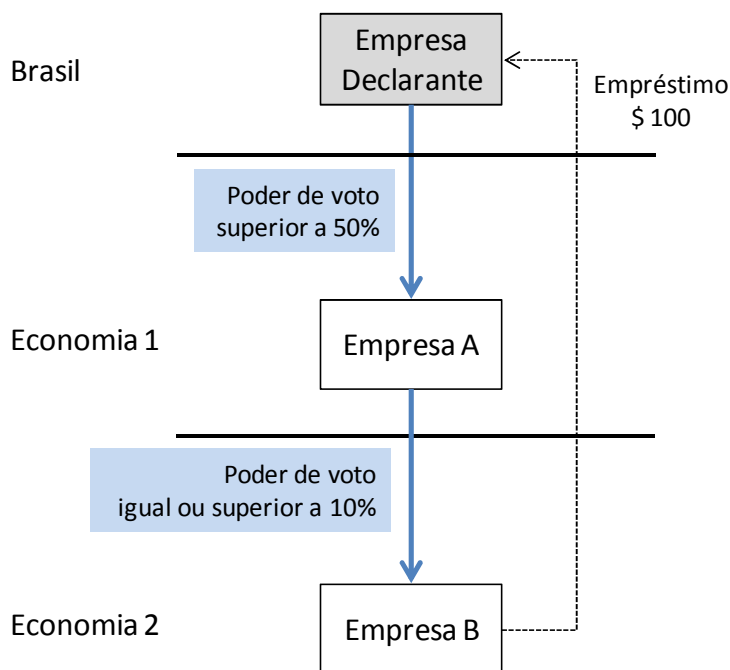
O empréstimo de \$100 da empresa A para a empresa declarante deve ser cadastrado no *menu* “Passivo com credor não residente: investida direta ou indireta”.



No exemplo abaixo, a empresa B é uma investida indireta da empresa declarante, podendo ser tanto associada, quanto subsidiária da empresa declarante.

A empresa B deve ser cadastrada no *menu* “Credor não residente: investida direta ou indireta”.

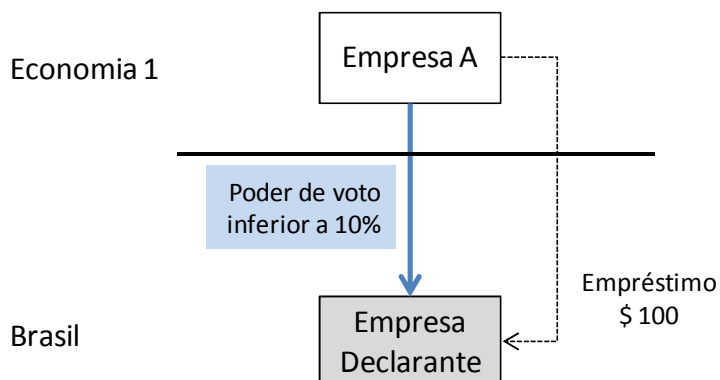
O empréstimo de \$100 da empresa B para a empresa declarante deve ser cadastrado no *menu* “Passivo com credor não residente: investida direta ou indireta”.



2.15.4 Passivo com credor não residente: outros

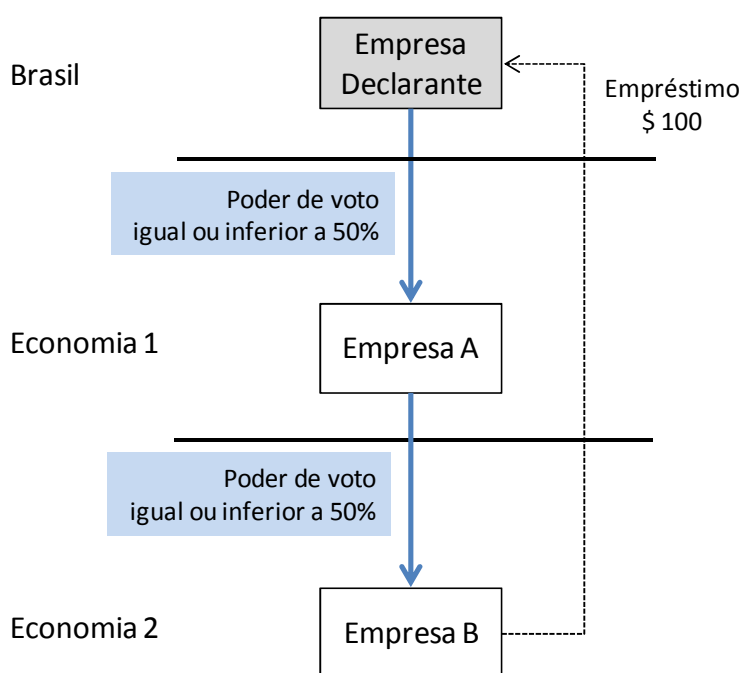
No exemplo abaixo, a empresa A não é um investidor direto na empresa declarante, pois seu poder de voto é inferior a 10% e, portanto, não deve ser incluída na CRIE da empresa declarante nem deve ser cadastrada no sistema.

Porém, o empréstimo de \$100 que a empresa A fez para a empresa declarante deve ser cadastrado no *menu* “Passivo com credor não residente: outros”.



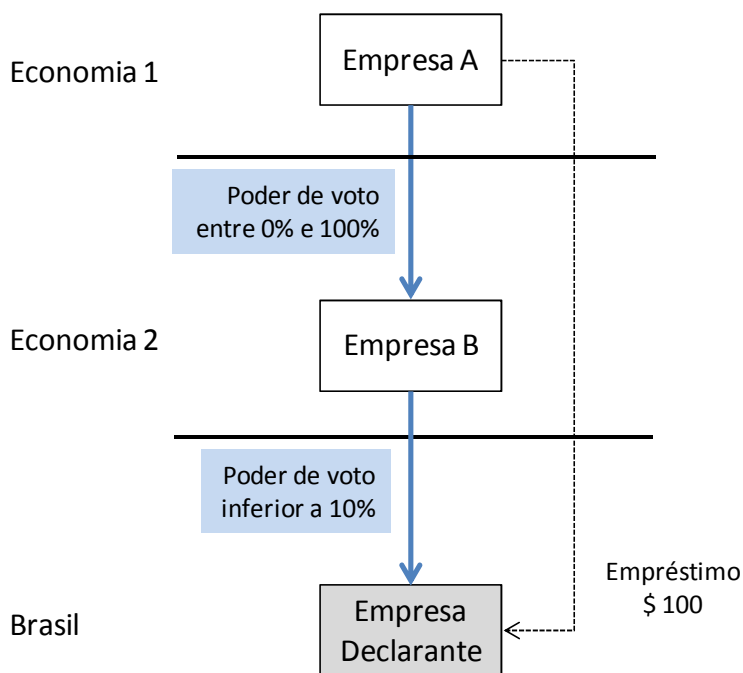
No exemplo abaixo, ou a empresa A é uma associada da empresa declarante ou não tem relação de investimento direto com a empresa declarante (poder de voto inferior a 10%). Por sua vez, ou a empresa B é uma associada da empresa A ou não tem relação de investimento direto (poder de voto inferior a 10%) com a empresa A. Portanto, em qualquer combinação dessas situações a empresa B não deve ser incluída na CRIE da empresa declarante nem deve ser cadastrada no sistema.

Porém, o empréstimo de \$100 que a empresa B fez para a empresa declarante deve ser cadastrado no *menu* “Passivo com credor não residente: outros”.



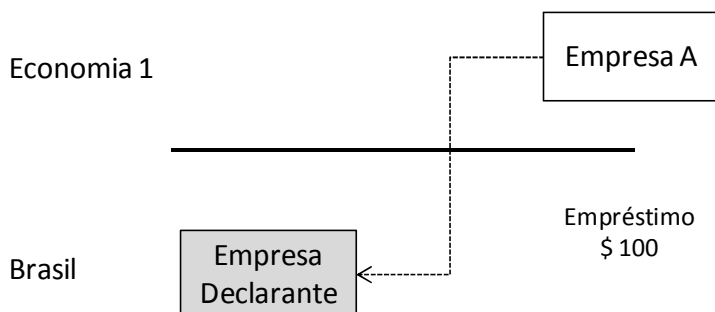
No exemplo abaixo, a empresa B pode ser associada, subsidiária ou não ter relação de investimento direto (poder de voto inferior a 10%) com a empresa A. Por sua vez, a empresa B não tem relação de investimento direto com a empresa declarante (poder de voto inferior a 10%). Portanto, em qualquer combinação dessas situações a empresa B não deve ser incluída na CRIE da empresa declarante nem deve ser cadastrada no sistema.

Porém, o empréstimo de \$100 que a empresa A fez para a empresa declarante deve ser cadastrado no *menu* “Passivo com credor não residente: outros”.



No exemplo abaixo, a empresa A não tem relação de investimento direto com a empresa declarante (não tem poder de voto), portanto não deve ser cadastrada no sistema.

Porém, o empréstimo de \$100 que a empresa A fez para a empresa declarante deve ser cadastrado no *menu* “Passivo com credor não residente: outros”.



2.16 Passivo com não residentes

Obrigaç o que um residente, o devedor, assume ante um n o residente, o credor, de realizar pagamento conforme especifica es contratuais de um instrumento de d vida, firmado entre ambos.

Os passivos de curto prazo aqueles com vencimento em at  360 dias, e os de longo prazo, com vencimento em mais de 360 dias. Portanto, deve-se considerar, na presta o de informa es, **o prazo original contratual do passivo**, e n o o prazo residual.

Os cr ditos concedidos por n o residentes constituem instrumentos de d vida externa que dever o ser declarados no censo, classificados em uma das modalidades registradas a seguir.

2.16.1 Empr stimos

Instrumentos financeiros originados quando da cess o de recursos pelo credor diretamente ao devedor, mediante instrumento ou contrato, em geral n o negociado em mercado.

2.16.2 T tulos de d vida

T tulos negoci veis no mercado financeiro, representativos de d vida entre o emissor do t tulo e seu detentor. Incluem todos os t tulos de d vida negoci veis no mercado tais como b nus, deb ntures, *notes*, *commercial papers*, certificados de dep sito banc rio, entre outros instrumentos similares.

2.16.3 Cr ditos comerciais

Financiamentos concedidos diretamente entre exportador e importador, para aquisi o de bens ou servi os em transa es de com rcio exterior. N o incluem financiamentos de exporta o ou importa o que sejam efetivados com a interveni ncia de entidades que n o sejam o exportador ou o importador no exterior, tais como bancos, ag ncias de fomento de com rcio, bancos de desenvolvimento, entre outros.

Os passivos de cr dito comercial podem assumir duas formas:

- a) Importador residente no Brasil recebe bem ou servi o assumindo o compromisso de efetuar, no futuro, pagamento ao exportador n o residente. N o implica entrada de recursos financeiros no Pa s e   um passivo externo exig vel em moeda.
- b) Exportador residente no Brasil recebe pagamento de importador n o residente, assumindo o compromisso de, no futuro, enviar bem ou prestar servi o. Implica entrada de recursos financeiros no Pa s e   um passivo externo exig vel em bens ou servi os.

As opera es de financiamento de importa o ou exporta o para as quais o credor no exterior n o   o exportador ou importador devem ser declaradas como empr stimos.

2.16.4 Leasing financeiro

Leasing, ou arrendamento, é um acordo pelo qual o arrendador transmite ao arrendatário, em troca de um pagamento ou série de pagamentos, o direito de usar um ativo por um período de tempo acordado.

No *leasing* financeiro, há transferência substancial dos riscos e benefícios inerentes à propriedade de um ativo para o arrendatário, que se torna o proprietário econômico do ativo. A arrendadora deverá reconhecer o ativo arrendado, que é transferido para o balanço da arrendatária, como um valor a receber e a arrendatária deve reconhecer este ativo e seu respectivo passivo (o próprio *leasing*).

A mensuração e contabilização do *leasing* financeiro devem seguir os princípios da norma internacional, atualmente adotado no País.

2.16.5 Depósitos

Contrato padrão, usualmente expresso pelo seu valor nominal na moeda em que está denominado. Compreendem todos os tipos de depósitos prontamente transferíveis, livremente movimentáveis, usualmente utilizados para realizar pagamentos. Também estão incluídos os depósitos feitos em conta de margem resgatável, em operações com derivativos.

Apenas as instituições depositárias de contas em nome de não residentes deverão informar o saldo destes depósitos neste censo.

2.17 Declaração de empresa *holding*

Quando o declarante é uma empresa *holding*, ou controla parte de um grupo de empresas no País, todas as empresas do grupo que atenderem ao disposto no artigo 3º, da Circular 3.559, deverão prestar declaração individual ao Censo.

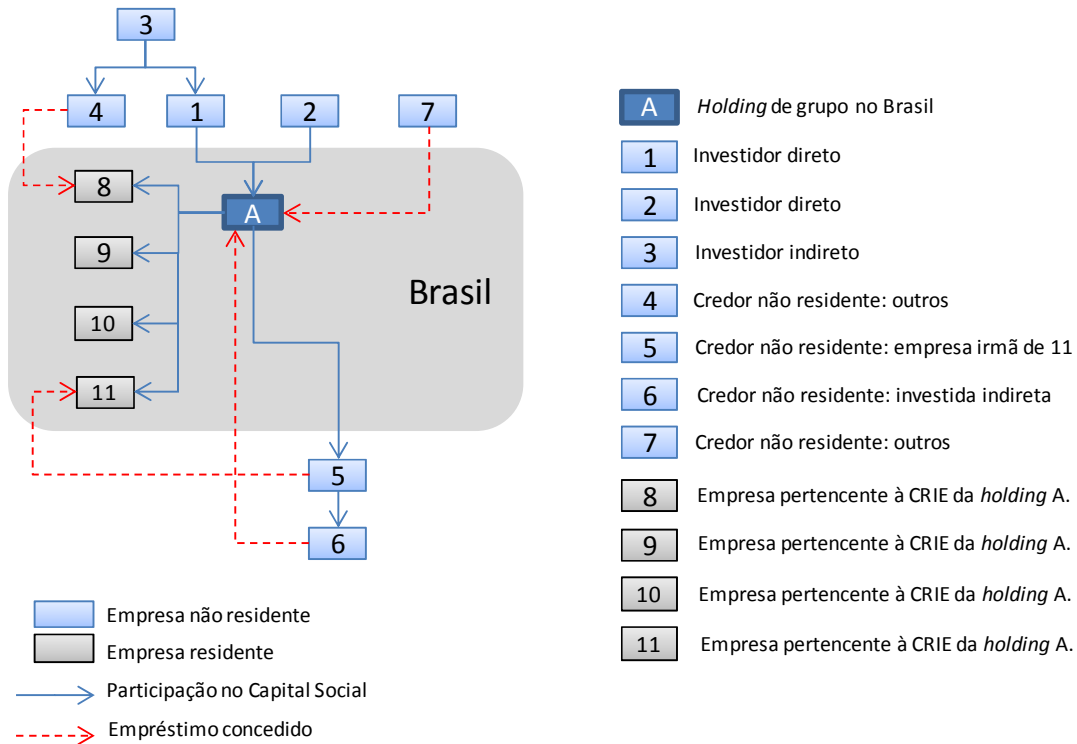
A empresa *holding* pode coordenar a declaração do grupo para evitar dupla contagem de passivos com não residentes. Porém, cada uma das empresas do grupo que estiver enquadrada no artigo 3º, da Circular 3.559, deverá realizar o cadastro no Censo e enviar sua declaração.

O esquema abaixo ilustra em exemplo. Devem declarar o Censo, a empresa A (*holding*), a empresa 8 e a empresa 11.

Empresa A: é a *holding* que controla o grupo no País, composto pelas empresas 8, 9, 10 e 11. A empresa A tem participação de não residentes no seu capital social e deve, portanto, declarar o Censo. Além disso, deve declarar dois passivos, com o credor não residente empresa 7 e com a empresa investida indireta 6.

Empresa 8: empresa do grupo de A, que tem passivo com o credor não residente 4 e, portanto, deve declarar o Censo.

Empresa 11: Empresa do grupo de A. Deve declarar no Censo o passivo com o credor não residente empresa 5, empresa irmã, já que ambas possuem o investidor comum empresa A, embora não tenham participação entre si



Os seguintes critérios devem ser observados nas declarações das empresas A, 8 e 11, a fim de evitar duplicação de valores:

- i. Tela “Dados do declarante”, seção “Dados complementares do declarante”, campo “Quantidade de empregados”

A *holding* ou a empresa que seja controladora de um grupo de empresas no País deve informar neste campo o número de empregados em 2010 da própria holding e de outras empresas do grupo no País que não tem obrigação de declarar o Censo.

Conforme o esquema acima, a empresa A (*holding*) deverá informar os seus empregados, adicionados dos empregados das empresas 9 e 10. Os empregados das empresas 5 e 6 não devem ser incluídos pois elas não estão sediadas no País. Os empregados das empresas 8 e 11 não devem ser incluídos pois elas são obrigadas, a declarar o censo e informarão o número de empregados nas suas respectivas declarações.

ii. Tela “Dados do declarante”, seção “Informações financeiras do declarante”

Esta seção é habilitada pelo sistema quando a empresa declarante tem alguma participação de não residentes no seu capital social. Devem ser informados valores das demonstrações consolidadas, quando houver.

No exemplo acima, como a empresa A (*holding*) é a única que tem alguma participação de não residentes no seu capital social, deverá preencher essa seção, utilizando os valores das demonstrações consolidadas, de acordo com as normas internacionais (*IFRS*).

iii. Tela “Dados do declarante”, seção “Informações operacionais do declarante”

Esta seção é habilitada pelo sistema quando a empresa declarante tem pelo menos um investidor não residente com poder de voto igual ou superior a 10% (informado nessa mesma tela, na seção “Participação no capital social do declarante”, selecionando a opção “Sim” no campo “Possui algum investidor não residente com poder de voto igual ou superior a 10%”). Devem ser informados valores das demonstrações consolidadas, quando houver.

No esquema acima, como a empresa A (*holding*) é a única que tem algum investidor não residente com poder de voto igual ou superior a 10% no seu capital social, deverá preencher essa seção, utilizando os valores das demonstrações consolidadas, de acordo com as normas internacionais (*IFRS*).

A empresa A (*holding*), para completar sua declaração, deverá preencher a tela “Distribuição do ativo imobilizado” e cadastrar seus passivos com as empresas 6 e 7.

Nem a empresa 8 nem a empresa 11 têm participação de não residentes no seu capital social. Portanto, na tela “Dados do declarante”, somente preencherão as seções “Participação no capital social do declarante”, “Dados complementares do declarante” e “Atividades econômicas do declarante”. Além disso, não precisam preencher a tela “Distribuição do ativo imobilizado”. Para completar suas declarações, deverão cadastrar seus passivos com as empresas 4 e 5, respectivamente.

3 Orientações de preenchimento

O censo data-base 2010 é totalmente independente de qualquer outro sistema do Banco Central, incluindo o censo data-base 2005. Todos os declarantes da edição atual do censo deverão realizar novo cadastro, quando receberão a senha de acesso ao sistema. A obrigatoriedade da declaração atual independe da situação da empresa quanto ao censo data-base 2005.

3.1 Informações Gerais

Este item contém informações sobre o correto preenchimento dos campos existentes em cada ficha da declaração eletrônica.

Atenção: Para o correto preenchimento dos campos da declaração, é fundamental que o declarante compreenda os conceitos definidos no item 2 deste manual.

A declaração é de inteira responsabilidade do declarante. A prestação de informação falsa, incompleta ou incorreta ao Banco Central do Brasil sujeitará o infrator às penalidades, regulamentadas pela Resolução nº 2.883, de 30 de agosto de 2001.

3.2 Declaração eletrônica

Para ter acesso ao sistema Censo, o equipamento deve possuir sistema online compatível com os navegadores Internet Explorer 7 ou superior e Firefox 5 ou superior.

O declarante deve fazer seu cadastramento a fim de obter uma senha de acesso. Ao realizar o primeiro acesso ao sistema, é criada uma declaração com situação “em elaboração” para o declarante.

A declaração “em elaboração” poderá ser interrompida e retomada a qualquer momento a partir do ponto da interrupção, mas apenas os dados gravados estarão disponíveis. Para salvar os dados preenchidos em uma tela da declaração é necessário salvar a tela e confirmar a alteração.

A declaração será considerada entregue ao Banco Central do Brasil somente quando finalizada pelo declarante. Após a finalização, será possível retificar a declaração. Nesse caso, a situação da declaração cujos dados serão retificados é alterada para “retificada”, e a situação da última declaração entregue será “entregue”.

3.2.1 Cadastrar declarante

No primeiro acesso ao sistema, o responsável deve primeiro realizar o cadastro do declarante, clicando em “Cadastrar declarante”, na tela inicial do sistema.

Inicialmente deve-se informar o CNPJ do declarante e a forma pela qual tomou conhecimento do Censo 2011. Na tela seguinte, deve-se confirmar a razão social do declarante, clicando no botão “Continuar”. Em seguida, na tela de “Inclusão de declarante”, deve-se preencher os dados do responsável e do substituto, clicando no

botão “Salvar” e, em seguida, no botão “Confirmar”, para que os dados sejam cadastrados no sistema e a senha de acesso ao sistema possa ser gerada e enviada para o *e-mail* do responsável. Após realizar o *login* no sistema, o responsável poderá trocar a senha a qualquer momento (item 3.2.4). A senha de acesso ao sistema é pessoal e intransferível. Ela é a garantia de confidencialidade e integridade dos dados.

A senha será enviada apenas para o email cadastrado como do responsável.

O responsável deverá manter seus dados atualizados (item 3.2.5), pois a única maneira de acesso ao sistema é por meio da senha, que será enviada exclusivamente para o *e-mail* do responsável que estiver cadastrado no sistema. Além disso, todas as comunicações entre o Banco Central do Brasil e a empresa declarante serão realizadas por meio dos *e-mails* e telefones do responsável e do seu substituto.

3.2.2 Recuperar senha

Caso o responsável esqueça a sua senha do Censo 2011, é possível recebê-la novamente em seu *e-mail*, clicando em “Recuperar senha”, na tela inicial do sistema. Na tela seguinte, é necessário informar o CNPJ do declarante e o *e-mail* do responsável, que estão cadastrados no sistema, caso contrário não será possível recuperar a senha. Caso os dados fornecidos estejam corretos, ao clicar no botão “Recuperar”, o sistema enviará a senha recuperada para o *e-mail* do responsável.

Atenção: a recuperação não se refere à senha do Censo data-base 2005

3.2.3 Login

Para realizar o *login* no sistema, o responsável deve preencher o número de CNPJ do declarante, sua senha de acesso e o texto da figura de segurança, clicando no botão “Entrar”.

3.2.4 Alteração de senha

Após efetuar o *login* no sistema, o responsável poderá, a qualquer momento, realizar a alteração de sua senha de acesso, passando o *mouse* sobre o *menu* “Declarante” e clicando em “Alterar senha”. Na tela de alteração, informe a senha atual, a nova senha e repita a nova senha, clicando no botão “Alterar”.

3.2.5 Alteração de responsável / substituto

O responsável poderá, a qualquer momento, realizar a alteração dos seus dados (nome, CPF, *e-mail*, telefone) ou dos dados de seu substituto (nome, *e-mail*, telefone), passando o *mouse* sobre o *menu* “Declarante” e clicando sobre “Alteração de responsável / substituto”. Na tela “Alteração de responsável ou substituto de dados do declarante”, pode-se alterar qualquer um dos campos do responsável ou do substituto (Outro contato), clicando no botão “Salvar”, para que as alterações sejam gravadas.

Quando o responsável for alterado, nova senha será enviada ao *e-mail* do novo responsável cadastrado e os dados salvos na declaração em elaboração serão

integralmente recuperados. O antigo responsável não terá mais acesso ao sistema, mas suas declarações entregues ou retificadas continuarão válidas.

Caso o responsável pela declaração esteja impedido de registrar a troca de responsável no sistema, o declarante deve solicitar a alteração ao Banco Central do Brasil, pelo e-mail censo@bcb.gov.br. O e-mail deverá conter a solicitação de substituição do responsável, apresentando justificativa e os dados para contato com o novo responsável.

3.2.6 Seqüência de preenchimento da declaração

Os passivos externos são preenchidos no sistema das seguintes maneiras:

- Participação de não residente no capital social da empresa declarante;
- Cadastro de investidor não residente com poder de voto igual ou superior a 10% da empresa declarante;
- Cadastro de passivo, incluindo créditos comerciais, com credores não residentes que tenham relacionamento intercompanhia com o declarante;
- Cadastro de passivo, incluindo créditos comerciais, com credores não residentes que não tenham relacionamento intercompanhia com o declarante;

O sistema apresenta diversas telas divididas em seções, compostas por conjuntos de campos. De acordo com o tipo de passivo externo da empresa residente (declarante), será necessário preencher um determinado conjunto de telas e seções, que serão habilitadas conforme determinados campos sejam preenchidos.

A tela “Dados do declarante” possui seções de preenchimento obrigatório a todos os declarantes, a saber: “Participação no capital social do declarante”, “Dados complementares do declarante” e “Atividades econômicas do declarante”.

O declarante que tem participação de não residente em seu capital social deve preencher a seção “Informações financeiras do declarante” da tela “Dados do declarante”;

O declarante que tem algum “investidor não residente com poder de voto igual ou superior a 10% da empresa declarante” deve preencher:

- As seções “Informações financeiras do declarante”, “Informações operacionais do declarante” da tela “Dados do declarante”;
- A tela “Distribuição do ativo imobilizado do declarante”;
- A tela de cadastro de investidor não residente com poder de voto igual ou superior a 10% da empresa declarante.

Atenção: Antes do cadastro dos credores não residentes e de seus respectivos passivos externos na declaração eletrônica, é fundamental que o declarante leia a definição da CRIE, no item 2.14, deste manual.

3.2.7 Validação da declaração

O declarante pode, a qualquer momento, verificar a existência de inconsistências ou pendências de preenchimento na declaração acessando, no *menu* “Declaração”, a função “Validação”. Essa funcionalidade verifica, entre outras pendências: o não preenchimento de telas e campos obrigatórios; e o não cadastramento de investidor ou de passivo com credores relacionados. Para obter a lista completa de verificações executadas pela rotina de validação, veja o anexo 1 – Solução de erros de validação.

A validação do sistema não é exaustiva, ou seja, uma declaração válida para o sistema pode conter erros ou pendências. Entre os possíveis problemas não detectados pela validação pode-se destacar erro na digitação de valores, não cadastramento de credores e passivos relacionados.

Ao analisar a qualidade dos dados recebidos, o Banco Central do Brasil poderá solicitar aos declarantes a verificação das informações prestadas e, quando aplicável, a retificação da declaração.

3.2.8 Finalização da declaração

Após a conclusão do preenchimento dos dados, o declarante deve finalizar a declaração para que o Banco Central do Brasil receba as informações. Quando o declarante solicita a finalização, o sistema valida a declaração e informa se há inconsistências no preenchimento.

O sistema somente finaliza a declaração quando não há inconsistências no preenchimento, ou seja, apenas declarações válidas são finalizadas com sucesso. Para que a declaração seja entregue, o declarante deve corrigir os erros encontrados e finalizar novamente a declaração.

A finalização de uma declaração gera um protocolo de entrega que deverá ser salvo ou impresso pelo declarante. Se o declarante alterar os dados de uma declaração e finalizar novamente, a declaração entregue inicialmente será considerada retificada e a mais recente será considerada entregue.

3.2.9 Retificação da declaração

É possível enviar declaração retificadora a qualquer momento, sem incidência de multa. Para isso, ao acessar o sistema, é criada uma declaração com a situação “Em preenchimento” contendo os dados da declaração anteriormente transmitida. Proceda às alterações necessárias e finalize novamente a declaração. **Somente as declarações finalizadas são consideradas recebidas.**

3.2.10 Situação da declaração

Situações possíveis para a declaração: em elaboração, entregue ou retificada.

Ao acessar pela primeira vez o sistema Censo é atribuída ao declarante uma declaração com situação “em elaboração”.

Quando o declarante finaliza a declaração “em elaboração” o sistema altera a sua situação para “entregue” e atribui ao declarante uma nova declaração com situação “em elaboração”. Essa declaração apresenta todos os dados iguais aos da declaração “entregue”.

A nova declaração “em elaboração” possibilita ao declarante realizar qualquer alteração nas informações prestadas na última versão da sua declaração enviada. Caso o declarante finalize essa nova declaração “em elaboração”, o sistema altera a situação da declaração “entregue” para “retificada” e o da declaração com situação “em elaboração” para “entregue” e atribui ao declarante uma nova declaração com situação “em elaboração”. Tal critério vale para todas as alterações necessárias, podendo gerar uma série de declarações “retificada”, no entanto, criará somente uma declaração “entregue”, que corresponderá à versão final da declaração junto ao Banco Central do Brasil.

3.2.11 Protocolo de entrega

O protocolo de entrega da declaração é gerado pelo sistema sempre que uma declaração é finalizada com sucesso. O protocolo de entrega apresenta: o CNPJ do declarante; o nome e o CPF do responsável; a situação, a data e a hora de entrega da declaração.

A lista de protocolos de entrega do declarante pode ser acessada no *menu* “Relatórios”. O sistema permite visualizar, salvar ou imprimir a lista completa ou cada protocolo de entrega separadamente.

3.2.12 Relatório declaração completa

O item “Declaração completa” do *menu* “Relatórios” pode gerar, a qualquer momento, um relatório com todos os dados declarados no sistema Censo. As declarações finalizadas (entregues ou retificadas) apresentam os dados recebidos pelo Banco Central do Brasil e o protocolo de entrega. Declarações não finalizadas (em elaboração) apresentam apenas os dados declarados nas telas salvas até o momento em que foi gerado.

3.3 Dados do declarante

Esta tela é o início do preenchimento das informações financeiras que serão utilizadas para a compilação das estatísticas do setor externo. Existem campos que são habilitados ou desabilitados de acordo com o preenchimento dos anteriores.

Atenção: Para o correto preenchimento dos campos, é fundamental que o declarante compreenda os conceitos definidos no item 2 deste Manual.

3.3.1 Participação no capital social do declarante

- **Poder de voto de residentes:** informar o poder de voto na empresa declarante detido por residentes.

- **Poder de voto de não residentes:** informar o poder de voto na empresa declarante detido por não residentes.
- **Participação de residentes no total do capital social:** informar a participação total no capital social da empresa declarante (ações ou cotas, com ou sem direito a voto), detida por residentes.
- **Participação de não residentes no total do capital social:** informar a participação total no capital social da empresa declarante (ações ou cotas, com ou sem direito a voto), detida por não residentes.
- **Possui algum investidor não residente com poder de voto igual ou superior a 10%:** selecionar “Sim” ou “Não”, quando existir ou não um investidor não residente que detenha, individualmente, 10% ou mais do poder de voto da empresa declarante. Em caso afirmativo, o responsável deve preencher, posteriormente, o cadastro desse(s) investidor(es) com poder de voto igual ou superior a 10%, no *menu* “Cadastro investidor ou credor não residentes”, clicando em “Investidor não residente com poder de voto igual ou superior a 10%” (item 3.5.1).

3.3.2 Dados complementares do declarante

- **Ações listadas em bolsa de valores:** selecionar “Sim” ou “Não”, quando a empresa declarante possuir ações listadas em bolsa de valores.
- **Quantidade de empregados:** informar o número de empregados da empresa declarante, em dezembro de 2010. Caso a empresa possua atividade sazonal, recomenda-se informar o número médio de empregados durante o ano. Quando o declarante for o controlador de um grupo econômico no País, informar o número de empregados do grupo, excluindo aqueles das empresas do grupo que sejam obrigadas a declarar o censo (ver item 2.17).
- **Sociedade de propósito específico (SPE):** selecionar “Sim” ou “Não”, quando a empresa declarante estiver ou não constituída na forma de uma SPE.
- **Fundo de renda fixa de curto prazo:** selecionar “Sim” ou “Não”, informando quando a empresa declarante for um fundo de renda fixa de curto prazo, com acionistas ou cotistas não residentes participando em seu patrimônio.
- **Fundo de *private equity*:** selecionar “Sim” ou “Não”, informando quando a empresa declarante for um fundo de *private equity*, com acionistas ou cotistas não residentes participando em seu patrimônio.

3.3.3 Informações financeiras do declarante

Na seção de informações financeiras do declarante, quando se tratar de uma informação contábil, os valores declarados devem estar de acordo com as demonstrações financeiras elaboradas pela empresa declarante, com base nas novas práticas contábeis adotadas no Brasil, observando as diretrizes contábeis emanadas da legislação societária (Lei 6.404/76) que incluem os novos dispositivos introduzidos, alterados e revogados pelas Leis 11.638/07 e 11.941/09, bem como nos padrões

internacionais de contabilidade emitidos pelo *International Accounting Standards Board – IASB* e interpretações emitidas pelo *International Financial Reporting Interpretations Committee – IFRIC*, implantados no Brasil pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC e suas interpretações técnicas – ICPCs e orientações – OCPCs.

Quando o declarante for o controlador de um grupo econômico no País, informar os valores com base nas demonstrações consolidadas.

- **Valor de mercado em 31/12/2010 (R\$):** informar o valor de mercado da empresa declarante, em reais, na data de 31/12/2010.

O valor de mercado pode ser obtido pela utilização do valor cotado em bolsa, do valor de uma negociação recentemente ocorrida com a empresa, do fluxo de caixa descontado ou de outras técnicas de mensuração do valor justo da empresa. Deve ser dada preferência a valores observáveis no mercado, como o valor cotado em bolsa ou o valor de uma negociação recente, pois resultam em mensuração mais confiável. Caso a empresa utilize modelos de mensuração, a técnica escolhida deve maximizar a utilização de dados observáveis no mercado, como, por exemplo, preços (cotações) de mercado para ativos idênticos negociados em um mercado ativo, no qual a empresa possa ter acesso.

A empresa declarante que não puder observar seu valor de mercado nem estimá-lo com base em modelos deverá repetir o valor do seu patrimônio líquido neste campo.

Os fundos de investimentos podem repetir o valor do seu patrimônio líquido.

- **Patrimônio líquido em 31/12/2010 (R\$):** informar o valor total do patrimônio líquido da empresa declarante, em 31/12/2010, incluindo a participação dos acionistas não controladores, se houver.
- **Ativo total em 31/12/2010 (R\$):** informar o valor total do ativo da empresa declarante, em 31/12/2010.
- **Passivo total em 31/12/2010 (R\$):** informar o valor total do passivo circulante e não circulante da empresa declarante, em 31/12/2010. Não inclui o valor do patrimônio líquido, informado no respectivo campo.
- **Receita bruta no exercício de 2010 (R\$):** informar o valor da receita bruta da empresa declarante, no exercício de 2010.
- **Lucro líquido no exercício de 2010 (R\$):** informar o lucro líquido da empresa declarante, no exercício de 2010. Não incluir os resultados abrangentes.

No caso de fundo de investimento, devem ser informados os rendimentos (dividendos, juros, bonificações etc.) dos ativos que compõem a carteira do fundo, excluindo variações do preço desses ativos.

- **Lucro distribuído no exercício de 2010 (R\$):** informar o valor total do lucro distribuído referente ao exercício de 2010, aprovado pela administração da empresa, independentemente de efetiva realização do pagamento ter ocorrido. Inclui os valores distribuídos na forma de dividendos ou juros sobre capital

próprio. Não inclui lucros e dividendos a pagar de períodos anteriores ao exercício de 2010, que não devem ser registrados no Censo.

No caso de fundos de investimento, devem ser informados os valores distribuídos pelo fundo aos seus cotistas, oriundos de rendas dos ativos da carteira ou de ganhos pela variação de preços desses ativos.

3.3.4 Informações operacionais do declarante

As importações e exportações de bens devem ser informadas pelo valor FOB e em dólares dos Estados Unidos da América, considerando somente importações e exportações fisicamente embarcadas do ou para o Brasil. Não considerar importações e exportações ocorridas apenas em bases financeiras, cujos embarques foram efetivamente realizados em outros países, como, por exemplo, importações de residentes com destino a outros países que não o Brasil ou exportações de residentes fisicamente embarcadas em outros países.

As importações e exportações de serviços devem ser informadas considerando-se somente as receitas ou despesas de serviços reconhecidas contabilmente na demonstração de resultados do exercício de 2010, e independentemente do local (país) de prestação de sua prestação ou pagamento.

Importações e exportações realizadas em moedas diferentes do dólar dos Estados Unidos da América deverão ser convertidas para aquela moeda à paridade da data em que ocorreram. As conversões podem ser realizadas automaticamente no endereço do Banco Central do Brasil na internet www.bcb.gov.br > Câmbio e capitais internacionais > Taxas de câmbio > Conversão de moedas.

No caso de fundos de investimento, informar zero nos campos de exportações e importações, e, no campo de "Receita Operacional", repetir o valor informado no campo "Lucro líquido no exercício de 2010".

- **Receita operacional no exercício de 2010 (R\$):** informar o valor da receita operacional bruta da empresa declarante, no exercício de 2010. Os cancelamentos e devoluções devem ser excluídos da receita operacional.

Receita operacional corresponde ao evento econômico relacionado com a(s) atividade(s) principal(is) ou acessória(s), que constitua(m) objeto da pessoa jurídica, independentemente da sua freqüência. As receitas relacionadas com atividades acessórias normalmente decorrem da receita da atividade principal e representam rendimentos complementares. A receita operacional deve ser declarada como um elemento "bruto" e não "líquido".

- **Exportação de bens no exercício de 2010 (US\$):** informar somente o valor das exportações de bens da empresa declarante, no exercício de 2010, conforme orientação acima.
- **Importação de bens no exercício de 2010 (US\$):** informar somente o valor das importações de bens da empresa declarante, no exercício de 2010, conforme orientação acima.

- **Exportação de serviços no exercício de 2010 (US\$):** informar somente o valor das exportações de serviços (inclui *royalties*) da empresa declarante, no exercício de 2010, conforme orientação acima.
- **Importação de serviços no exercício de 2010 (US\$):** informar somente o valor das importações de serviços (inclui *royalties*) da empresa declarante, no exercício de 2010, conforme orientação acima.

3.3.5 Atividades econômicas do declarante

- **Controlador de grupo econômico no Brasil:** ao declarar suas atividades econômicas, o declarante deve, primeiro, selecionar “Sim” ou “Não” no campo de controlador de um grupo econômico no País. A opção “Sim” deve ser selecionada caso o declarante seja uma holding ou um controlador de parte de um grupo econômico no País. A opção “Não” deve ser selecionada caso o declarante não possua controladas.
- **Atividade econômica:** quando o declarante não possui controladas no País, é requerida uma única atividade econômica principal (Atividade econômica1). Quando o declarante possui controladas é necessário informar de uma a cinco atividades econômicas exercidas pelo conjunto de empresas do grupo no País, associadas ao percentual sobre o faturamento do grupo no País. Fundos de investimento devem ser classificados em “Serviços financeiros e atividades auxiliares”.

Atenção: as atividades econômicas a serem selecionadas são compatíveis com a classificação CNAE 2.0 (IBGE), conforme tabela do Anexo 2.

- **Participação da atividade no faturamento do grupo:** informar o valor percentual da respectiva participação da atividade no faturamento da empresa ou grupo. No caso de um grupo, o preenchimento deste campo habilita o próximo campo de atividade econômica relevante no grupo. Não é necessário informar todas as cinco atividades, porém o somatório dos percentuais das atividades informadas deve ser 100%.

3.4 Distribuição do ativo imobilizado

O preenchimento das informações sobre a distribuição do ativo imobilizado no País só é necessário quando o declarante tiver algum investidor não residente que possua, individualmente, poder de voto igual ou superior a 10%. Quando a empresa declarante não possui ativo imobilizado, deve ser preenchido zero no valor do campo e 100% no campo do estado onde a empresa declarante está registrada.

- **Valor total do ativo imobilizado (R\$):** informar o valor do ativo imobilizado da empresa declarante, em 31/12/2010. Quando se tratar de um grupo econômico no País, informar os valores com base nas demonstrações consolidadas.

Atenção: Informar o valor contábil do ativo imobilizado que é o valor pelo qual o ativo é reconhecido após a dedução da depreciação e da perda por redução ao valor recuperável (“*impairment*”) acumuladas (Pronunciamento Técnico CPC 27

– Ativo Imobilizado / Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade – IAS 16).

- **Distribuição do imobilizado nacional:** informar o percentual do ativo imobilizado proporcionalmente a cada unidade da Federação.
- **Ativo imobilizado no exterior:** informar o percentual do ativo imobilizado no exterior. Caso não haja imobilizado no exterior, o somatório dos percentuais distribuídos pelas unidades da Federação deve ser igual a 100%.

3.5 Cadastro de investidor ou credor não residentes

O declarante deve primeiro cadastrar os investidores e credores não residentes com os quais tenha passivos externos intercompanhia, pois eles deverão ser identificados no momento de cadastro desses passivos (item 3.6).

Atenção: Antes do cadastro dos credores não residentes e de seus respectivos passivos externos na declaração eletrônica, é fundamental que o declarante leia os itens 2.14 e 2.15 deste manual, para compreender e identificar sua Cadeia de Relacionamentos do Investimento Estrangeiro (CRIE) e o respectivo cadastro de passivos.

3.5.1 Investidor não residente com poder de voto igual ou superior a 10%

- **Nome:** informar o nome do investidor não residente que tem poder de voto igual ou superior a 10% na empresa declarante.
- **País:** selecionar o país de residência do investidor não residente.
- **País do controlador final:** selecionar o país do controlador final (ou último controlador), que é a empresa que, por meio da cadeia de relacionamentos de investimento direto – CRIE (item 2.14), detém o controle sobre a empresa declarante, e não é controlada por nenhuma outra empresa de qualquer país.
- **Classificação institucional:** selecionar o setor institucional do investidor não residente.
- **Setor financeiro:** selecionar o subsetor do investidor não residente. Este campo só é habilitado por meio da escolha de setor financeiro no campo anterior.
- **Sociedade de propósito específico (SPE):** selecionar "Sim" caso o investidor não residente esteja constituído sob a forma de sociedade de propósito específico (item 2.13).
- **Participação total no capital social:** informar a participação total sobre o capital social da empresa declarante, detida pelo investidor não residente.
- **Poder de voto:** informar o poder de voto na administração da empresa declarante, detido pelo investidor não residente.

3.5.2 Credores não residentes

As orientações de preenchimento dos campos dessa seção são válidas para o cadastro dos seguintes tipos de credores não residentes:

- i. Investidor indireto
 - ii. Investida direta / indireta
 - iii. Empresas irmãs
- **Nome:** informar o nome do credor não residente.
 - **País:** selecionar o país de residência do credor não residente.
 - **Classificação institucional:** selecionar o setor institucional do credor não residente.
 - **Setor financeiro:** selecionar o subsetor do credor não residente. Este campo só é habilitado por meio da escolha de setor financeiro no campo anterior.
 - **Sociedade de propósito específico (SPE):** selecionar "Sim" caso o credor não residente esteja constituído sob a forma de uma sociedade de propósito específico (item 2.13).

3.6 Passivos com não residentes

O cadastro dos passivos externos pode ser realizado utilizando-se um dos cinco itens do *menu* "Passivos com não residentes", conforme o tipo de credor, a saber:

- i. Credor não residente: Investidor com poder de voto igual ou superior a 10%
- ii. Credor não residente: Investidor indireto
- iii. Credor não residente: Investida direta / indireta
- iv. Credor não residente: Empresas irmãs
- v. Credor não residente: Outros

Os passivos externos com tipos de credores de i a iv constituem passivos intercompanhia, cujos respectivos credores pertencem à CRIE do declarante.

As orientações de preenchimento dos campos abaixo valem para cadastrar passivos com não residentes dos tipos i a v, observando-se que, no tipo v, não há o campo "Credor não residente" e existe uma modalidade extra de passivo que são os depósitos e o campo "País".

- **Credor não residente:** selecionar o nome do credor não residente, que deve ter sido cadastrado previamente (item 3.5). Este campo não existe no cadastro de "Passivos com credor não residente: outros".
- **País:** selecionar o nome do país de residência do credor não residente. Este campo existe apenas no cadastro de "Passivos com credor não residente: outros".

Quando a empresa declarante lançar títulos no mercado externo, deve selecionar “Títulos” no campo “Modalidade” do passivo (abaixo), informando o país em que ocorreu a listagem dos títulos lançados no exterior.

- **Modalidade:** selecionar a modalidade de passivo externo que a empresa declarante possui com o credor não residente informado no campo anterior. Consultar a definição das modalidades de passivos externos no item 2.15, deste manual.

Atenção: A modalidade “Depósitos” só pode ser selecionada no cadastro de “Passivos com credor não residente: outros”, quando a empresa declarante for uma instituição depositária de contas em nome de não residentes (item 2.15.5).

Atenção: Financiamentos para aquisição de bens ou serviços em transações de comércio exterior que sejam efetivados com a interveniência de entidades que não sejam o exportador ou o importador no exterior, tais como bancos, agências de fomento de comércio, bancos de desenvolvimento, entre outros devem ser cadastrados na modalidade “Empréstimo”.

Atenção: O adiantamento para futuro aumento de capital (AFAC), enquanto não for integralizado no capital social da empresa, deve ser declarado como um passivo externo na modalidade “Empréstimo”.

- **Forma de pagamento:** este campo é habilitado somente mediante a escolha da modalidade crédito comercial, no campo anterior. Selecionar a forma contratada para liquidação do crédito comercial devido: “Moeda” ou “Bens/Serviços”.
- **Prazo:** selecionar o prazo original do passivo. "Curto", para prazo original de até 360 dias e "Longo" para prazo original acima de 360 dias.
- **Moeda original:** selecionar a moeda original na qual o passivo externo está denominado. O valor do passivo deverá ser informado nesta moeda.
- **Valor na moeda original:** informar o valor do passivo externo, em 31/12/2010, na moeda original em que ele está denominado, informada no campo anterior. Cada modalidade de passivo externo possui uma forma correta de mensuração, que deve ser empregada para informar o valor neste campo. Segue a descrição da mensuração de cada modalidade de passivo:
 - a. Empréstimos: mensurar o saldo nominal do empréstimo, que consiste na soma do saldo a pagar do principal, incluindo os juros incorridos e não pagos (devidos e não pagos). Corresponde, portanto, ao principal do empréstimo contraído inicialmente, somado a quaisquer valores contraídos posteriormente e aos juros incorridos e não pagos, e subtraídos os pagamentos (amortizações) de principal realizados.
 - b. Títulos: mensurar os títulos de dívida a valor de mercado. O valor de mercado é o valor pelo qual o papel poderia ser negociado na data da posição, o qual inclui os juros devidos e ainda não pagos aos credores. O valor de mercado pode ser calculado facilmente se houver um mercado

ativo para o título, ou seja, um mercado em que os preços são cotados pronta e regularmente e disponibilizados de maneira ampla aos investidores. Caso o título de dívida não seja negociado em um mercado ativo, podem-se aplicar outros métodos para mensurar seu valor justo, como, por exemplo: valor justo de instrumentos semelhantes; fluxo de caixa descontado (valor presente); valor de face menos (mais) desconto (prêmio); e outros modelos de precificação difundidos na literatura de Finanças.

- c. Crédito comercial: mensurar o crédito comercial de maneira semelhante aos empréstimos. Corresponde, portanto, ao crédito comercial contraído inicialmente, somado a quaisquer valores contraídos posteriormente e aos juros incorridos e não pagos (quando houver), e subtraídos os pagamentos (amortizações) de principal realizados. As amortizações de créditos comerciais podem ser realizadas em moeda ou em bens ou serviços, conforme seja acordado entre o devedor e o credor.
- d. Leasing financeiro: mensurar os contratos de *leasing* financeiro de acordo com os princípios da norma internacional, atualmente adotada no País.
- e. Depósitos: mensurar o saldo nominal das contas em nome de não residentes.

Anexo 1 - Solução de erros de validação

✓ **Erro001 – Dados do declarante devem ser preenchidos.**

Causa: O preenchimento da página Dados do declarante no item Declarante do *menu* principal é obrigatório.

Solução: Acesse Declarante \ Dados do declarante e preencha os dados do declarante.

✓ **Erro002 – Não há passivo associado a um credor cadastrado.**

Causa: Para todo credor não residente cadastrado é obrigatório incluir pelo menos um passivo. Foi cadastrado um credor não residente sem um passivo associado.

Solução:

1 – Excluir o cadastro do credor não residente sem passivo associado.

Acesse Cadastro de investidor ou credor não residentes e exclua o credor não residente cadastrado incorretamente;

2 – Incluir um passivo associado ao credor não residente.

Acesse Passivo com não residentes e inclua o passivo associado ao credor não residente cadastrado.

✓ **Erro003 – A soma do poder de voto dos investidores não pode ser superior a 100%.**

Causa: A soma do poder de voto de cada investidor não residente cadastrado é superior a 100%.

Solução: Acesse Cadastro de investidor ou credor não residentes \ investidor não residente com poder de voto igual ou superior a 10% e verifique o poder de voto cadastrado para cada investidor.

✓ **Erro004 – A soma da participação total do capital social dos investidores não pode ser superior a 100%.**

Causa: A soma da participação no capital social de cada investidor não residente cadastrado é superior a 100%.

Solução: Acesse Cadastro de investidor ou credor não residentes \ investidor não residente com poder de voto igual ou superior a 10% e verifique a participação no capital social cadastrada para cada investidor.

- ✓ **Erro005 – A soma do poder de voto dos investidores não pode ser superior ao poder de voto de não residentes.**

Causa: A soma dos valores declarados no campo “Poder de voto” de cada investidor em Cadastro de investidor ou credor não residentes \ investidor não residente com poder de voto igual ou superior a 10% é superior ao valor declarado no campo “Poder de voto de não residentes” em Declarante \ Dados do declarante.

Solução:

1 – Acesse Cadastro de investidor ou credor não residentes \ investidor não residente com poder de voto igual ou superior a 10% e verifique o valor declarado no campo “Poder de voto” cadastrado para cada investidor;

ou

2 – Acesse Declarante \ Dados do declarante e verifique o valor declarado no campo “Poder de voto de não residentes”.

- ✓ **Erro006 – A soma da participação total no capital social dos investidores não pode ser superior a participação de não residentes no total do capital social.**

Causa: A soma dos valores declarados no campo “Participação total no capital social” de cada investidor em Cadastro de investidor ou credor não residentes \ investidor não residente com poder de voto igual ou superior a 10% é superior ao valor declarado no campo “Participação de não residentes no total do capital social” em Declarante \ Dados do declarante.

Solução:

1 – Acesse Cadastro de investidor ou credor não residentes \ investidor não residente com poder de voto igual ou superior a 10% e verifique o valor declarado no campo “Participação de não residentes no total do capital social” cadastrado para cada investidor;

ou

2 – Acesse Declarante \ Dados do declarante e verifique o valor declarado no campo “Participação de não residentes no total do capital social”.

- ✓ **Erro007 – Se 'possui algum investidor não residente com poder de voto igual ou superior a 10%' for "Sim" então pelo menos um investidor deve ser cadastrado.**

Causa: Em Declarante \ Dados do declarante foi informado que há investidor não residente com poder de voto igual ou superior a 10%, mas não foi cadastrado nenhum investidor em Cadastro de investidor ou credor não residentes \ investidor não residente com poder de voto igual ou superior a 10%.

Solução:

1 – Acesse Cadastro de investidor ou credor não residentes \ investidor não residente com poder de voto igual ou superior a 10% e cadastre o(s) investidor(es) não residentes;

ou

2 – Acesse Declarante \ Dados do declarante e altere o valor declarado no campo “Possui algum investidor não residente com poder de voto igual ou superior a 10%” para “Não”.

- ✓ **Erro008 – Houve o cadastro de investidor(s) então 'possui algum investidor não residente com poder de voto igual ou superior a 10%' deve ser “Sim”.**

Causa: Foi cadastrado investidor em Cadastro de investidor ou credor não residentes \ investidor não residente com poder de voto igual ou superior a 10%, mas em Declarante \ Dados do declarante foi informado que não há investidor não residente com poder de voto igual ou superior a 10%.

Solução:

1 – Acesse Cadastro de investidor ou credor não residentes \ investidor não residente com poder de voto igual ou superior a 10% e exclua o(s) investidor(es) não residentes;

ou

2 – Acesse Declarante \ Dados do declarante e altere o valor declarado no campo “Possui algum investidor não residente com poder de voto igual ou superior a 10%” para “Sim”.

- ✓ **Erro009 – Ao menos um passivo com não residente deve ser cadastrado ou a "Participação de não residentes no total do capital social" deve ser maior que zero.**

Causa: Não foi cadastrado passivo com credor não residente nem “Participação de não residentes no total do capital social” em Declarante \ Dados do declarante.

Solução:

1 – Cadastre algum passivo com não residentes;

ou

2 – Acesse Declarante \ Dados do declarante e altere o valor declarado no campo “Participação de não residentes no total do capital social”.

- ✓ **Erro010 – O Ativo Imobilizado não pode ser superior ao Ativo Total cadastrado na tela Dados do Declarante.**

Causa: Em Declarante \ Dados do declarante foi informado no campo “Ativo total em 31/12/2010” um valor inferior ao declarado no campo “Valor total do ativo imobilizado” em Declarante \ Distribuição do ativo imobilizado. O ativo imobilizado é parte do ativo total, por isso deve ser igual ou inferior a esse.

Solução:

1 – Acesse Declarante \ Dados do declarante e altere o valor declarado no campo “Ativo total em 31/12/2010”;

ou

2 – Acesse Declarante \ Distribuição do ativo imobilizado e altere o valor declarado no campo “Valor total do ativo imobilizado”.

- ✓ **Erro011 – A soma dos percentuais da distribuição do ativo imobilizado deve ser igual a 100%.**

Causa: A soma dos percentuais da distribuição do ativo imobilizado em Declarante \ Distribuição do ativo imobilizado deve ser igual a 100%.

Solução: Acesse Declarante \ Distribuição do ativo imobilizado e altere o(s) valor(es) declarado(s).

- ✓ **Erro012 – A tela de distribuição do ativo imobilizado do declarante deve ser preenchida.**

Causa: O preenchimento da página Distribuição do ativo imobilizado no item Declarante do *menu* principal é obrigatório se o valor declarado no campo “Possui algum investidor não residente com poder de voto igual ou superior a 10%” for “Sim”.

Solução: Acesse Declarante \ Distribuição do ativo imobilizado e preencha os dados da distribuição do ativo imobilizado do declarante.

Anexo 2 – Tabela de associação das atividades econômicas à classificação CNAE 2.0

Divisão CNAE 2.0	Atividade Econômica - Sistema Censo 2011	
1	Agricultura, Pecuária E Serviços Relacionados	Agricultura, pecuária e serviços relacionados
2	Produção Florestal	Produção florestal
3	Pesca E Aqüicultura	Pesca e aqüicultura
5	Extração De Carvão Mineral	Extração de carvão mineral
6	Extração De Petróleo E Gás Natural	Extração de petróleo e gás natural
7	Extração De Minerais Metálicos	Extração de minerais metálicos
8	Extração De Minerais Não-Metálicos	Extração de minerais não-metálicos
9	Atividades De Apoio À Extração De Minerais	Atividades de apoio à extração de minerais
10	Fabricação De Produtos Alimentícios	Produtos alimentícios
11	Fabricação De Bebidas	Bebidas
12	Fabricação De Produtos Do Fumo	Produtos do fumo
13	Fabricação De Produtos Têxteis	Produtos têxteis
14	Confecção De Artigos Do Vestuário E Acessórios	Confecção de artigos de vestuário e acessórios
15	Preparação De Couros E Fabricação De Artefatos De Couro, Artigos Para Viagem E Calçados	Preparação de couro e fabricação de artefatos de couro e calçados
16	Fabricação De Produtos De Madeira	Produtos de madeira
17	Fabricação De Celulose, Papel E Produtos De Papel	Celulose, papel e produtos de papel
18	Impressão E Reprodução De Gravações	Impressão e reprodução de gravações
19	Fabricação De Coque, De Produtos Derivados Do Petróleo E De Biocombustíveis	Coque, derivados de petróleo e biocombustíveis
20	Fabricação De Produtos Químicos	Produtos químicos
21	Fabricação De Produtos Farmoquímicos E Farmacêuticos	Produtos farmoquímicos e farmacêuticos
22	Fabricação De Produtos De Borracha E De Material Plástico	Produtos de borracha e de material plástico
23	Fabricação De Produtos De Minerais Não-Metálicos	Produtos minerais não-metálicos
24	Metalurgia	Metalurgia
25	Fabricação De Produtos De Metal, Exceto Máquinas E Equipamentos	Produtos de metal
26	Fabricação De Equipamentos De Informática, Produtos Eletrônicos E Ópticos	Equipamentos de informática, produtos eletrônicos e ópticos
27	Fabricação De Máquinas, Aparelhos E Materiais Elétricos	Máquinas, aparelhos e materiais elétricos
28	Fabricação De Máquinas E Equipamentos	Máquinas e equipamentos
29	Fabricação De Veículos Automotores, Reboques E Carrocerias	Veículos automotores, reboques e carrocerias
30	Fabricação De Outros Equipamentos De Transporte, Exceto Veículos Automotores	Outros equipamentos de transporte
31	Fabricação De Móveis	Fabricação de móveis
32	Fabricação De Produtos Diversos	Produtos diversos
33	Manutenção, Reparação E Instalação De Máquinas E Equipamentos	Manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos
35	Eletricidade, Gás E Outras Utilidades	Eletricidade, gás e outras utilidades
36	Captação, Tratamento E Distribuição De Água	Captação, tratamento e distribuição de água
37	Esgoto E Atividades Relacionadas	Esgoto e atividades relacionadas
38	Coleta, Tratamento E Disposição De Resíduos; Recuperação De Materiais	Coleta, tratamento e disposição de resíduos, recuperação de materiais
39	Descontaminação E Outros Serviços De Gestão De Resíduos	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos
41	Construção De Edifícios	Construção de edifícios
42	Obras De Infra-Estrutura	Obras de infra-estrutura
43	Serviços Especializados Para Construção	Construção de edifícios
45	Comércio E Reparação De Veículos Automotores E Motocicletas	Comércio e reparação de veículos
46	Comércio Por Atacado, Exceto Veículos Automotores E Motocicletas	Comércio, exceto veículos

Continua na página seguinte

Divisão CNAE 2.0		Atividade Econômica - Sistema Censo 2011
47	Comércio Varejista	Comércio, exceto veículos
49	Transporte Terrestre	Transporte
50	Transporte Aquaviário	Transporte
51	Transporte Aéreo	Transporte
52	Armazenamento E Atividades Auxiliares Dos Transportes	Armazenamento e atividades auxiliares de transportes
53	Correio E Outras Atividades De Entrega	Atividades de entrega
55	Alojamento	Alojamento
56	Alimentação	Alimentação
58	Edição E Edição Integrada À Impressão	Edição e edição integrada à impressão
59	Atividades Cinematográficas, Produção De Vídeos E De Programas De Televisão; Gravação De Som E Edição De Música	Atividades cinematográficas, programas de televisão e música
60	Atividades De Rádio E De Televisão	Atividades de rádio e de televisão
61	Telecomunicações	Telecomunicações
62	Atividades Dos Serviços De Tecnologia Da Informação	Serviços de tecnologia da informação
63	Atividades De Prestação De Serviços De Informação	Prestação de serviços de informação
64	Atividades De Serviços Financeiros	Serviços financeiros e atividades auxiliares
65	Seguros, Resseguros, Previdência Complementar E Planos De Saúde	Seguros, resseguros, previdência complementar e planos de saúde
66	Atividades Auxiliares Dos Serviços Financeiros, Seguros, Previdência Complementar E Planos De Saúde	Serviços financeiros e atividades auxiliares
68	Atividades Imobiliárias	Atividades imobiliárias
69	Atividades Jurídicas, De Contabilidade E De Auditoria	Atividades jurídicas, de contabilidade e de auditoria
70	Atividades De Sedes De Empresas E De Consultoria Em Gestão Empresarial	Atividades de sedes de empresas e de consultoria em gestão de empresas
71	Serviços De Arquitetura E Engenharia; Testes E Análises Técnicas	Serviços de arquitetura e engenharia
72	Pesquisa E Desenvolvimento Científico	Pesquisa e desenvolvimento científico
73	Publicidade E Pesquisa De Mercado	Publicidade e pesquisa de mercado
74	Outras Atividades Profissionais, Científicas E Técnicas	Atividades profissionais, científicas e técnicas
75	Atividades Veterinárias	Veterinária
77	Aluguéis Não-Imobiliários E Gestão De Ativos Intangíveis Não-Financeiros	Aluguéis não-imobiliários e gestão de ativos intangíveis
78	Seleção, Agenciamento E Locação De Mão-De-Obra	Seleção, agenciamento e locação de mão-de-obra
79	Agências De Viagens, Operadores Turísticos E Serviços De Reservas	Agências de viagens e operadores turísticos
80	Atividades De Vigilância, Segurança E Investigação	Atividades de vigilância, segurança e investigação
81	Serviços Para Edifícios E Atividades Paisagísticas	Serviços para edifícios e atividades paisagísticas
82	Serviços De Escritório, De Apoio Administrativo E Outros Serviços Prestados Às Empresas	Serviços de escritório e outros serviços prestados a empresas
84	Administração Pública, Defesa E Seguridade Social	Administração pública, defesa e seguridade social
85	Educação	Educação
86	Atividades De Atenção À Saúde Humana	Saúde
87	Atividades De Atenção À Saúde Humana Integradas Com Assistência Social, Prestadas Em Residências Coletivas E Particulares	Saúde
88	Serviços De Assistência Social Sem Alojamento	Serviços de assistência social
90	Atividades Artísticas, Criativas E De Espetáculos	Atividades artísticas, criativas e de espetáculos
91	Atividades Ligadas Ao Patrimônio Cultural E Ambiental	Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental
92	Atividades De Exploração De Jogos De Azar E Apostas	Atividades de jogos de azar
93	Atividades Esportivas E De Recreação E Lazer	Atividades esportivas e de recreação e lazer
94	Atividades De Organizações Associativas	Atividades de organizações associativas
95	Reparação E Manutenção De Equipamentos De Informática E Comunicação E De Objetos Pessoais E Domésticos	Reparação e manutenção de equipamentos de informática
96	Outras Atividades De Serviços Pessoais	Serviços pessoais
97	Serviços Domésticos	Serviços domésticos
99	Organismos Internacionais E Outras Instituições Extraterritoriais	Organismos internacionais
100	Imóveis	Aquisição e venda de imóveis